

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28164/2023</u>	
Recebido em:	<u>09/02/2023</u>
Horário:	<u>12:13</u> horas
Rubrica:	<u>APP</u>

PROJETO DE LEI Nº 13. DE 09 DE FEVEREIRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE
SERVIÇO SOCIAL NAS REDES
PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º A rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Venécia, em observância aos ditames Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§1º O psicólogo e o assistente social, de que tratam o *caput*, integrarão equipes multiprofissionais da Rede Pública Municipal para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§2º O assistente social e o psicólogo considerarão as Diretrizes Municipais da Rede Pública da Educação Especial do Município de Nova Venécia – ES e o Projeto Político-Pedagógico das respectivas Unidades de Ensino.

§3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão do Sistema de Ensino de Nova Venécia – ES.

Art. 2º Estes profissionais junto a equipe multiprofissional da educação, terá como atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- II** – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- III** – viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais;
- IV** – propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- V** – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- VI** – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- VII** – oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública municipal;
- VIII** – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- IX** – incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação das unidades de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- X** – promover ações de combate ao racismo, discriminação social, cultural, religiosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – estimular a organização estudantil nas unidades de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XIII – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XIV – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social;

XV – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XVI – contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O profissional de Serviço Social da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Venécia terá como atribuições:

I – contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

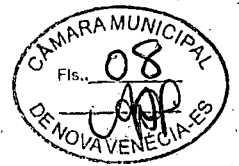
II – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III – contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV** – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- V** – contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- VI** – aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII** – intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- VIII** – contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- IX** – criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- X** – atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- XI** – favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- XII** – participar de ações que promovam a acessibilidade;
- XIII** – fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- XIV** – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

XV – viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVI – realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVII – contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XVIII – contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O profissional de psicologia da Rede Pública Municipal de Ensino terá como atribuições:

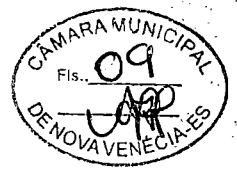
I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V – realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII** – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII** – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX** – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X** – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI** – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII** – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII** – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV** – promover ações de acessibilidade;
- XV** – propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI** – avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública municipal do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Psicologia. Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação para criar 02 (duas) vagas para psicólogo educacional e 02 (duas) vagas para assistente social educacional, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades de ensino, com jornada de trabalho de 40 horas semanais:

ANEXO III

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
100	Motorista	44 horas semanais	1.278,96
150	Trabalhador Braçal Masculino	44 horas semanais	641,50
150	Trabalhador Braçal Feminino	44 horas semanais	641,50
50	Servente	Até 44 horas semanais	641,50
10	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	641,50
70	Vigia	44 horas semanais ou escala	641,50
80	Cuidador Feminino	44 horas semanais	641,50
20	Cuidador Masculino	44 horas semanais	641,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

20	<i>Atendente</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>660,70</i>
10	<i>Instrutor de Informática</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>641,50</i>
2	<i>Instrutor de Educação Física</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>1.368,03</i>
6	<i>Instrutor de Brinquedoteca</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>1.368,03</i>
3	<i>Instrutor de Artesanato</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1.300,00</i>
1	<i>Instrutor de Manuseio e Aproveitamento de Alimentos</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>1.300,00</i>
2	<i>Instrutor de Beleza</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>1.300,00</i>
2	<i>Instrutor de Música Canto e Instrumentos</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>1.300,00</i>
4	<i>Visitador do Programa Criança Feliz</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
10	<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>641,50</i>
50	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
25	<i>Secretário Escolar</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
20	<i>Escriturário</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.278,96</i>
4	<i>Operador de Sistemas em Programas Sociais</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
2	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>



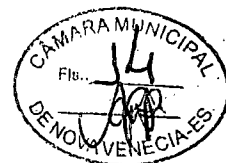
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

10	<i>Técnico Agrícola</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
4	<i>Técnico em Edificações</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
4	<i>Técnico de Laboratório</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
30	<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
2	<i>Técnico em Prótese Dentária</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
2	<i>Técnico em Imobilização Ortopédica</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
6	<i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
4	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>24 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
20	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
10	<i>Vigilância Sanitária</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.278,96</i>
1	<i>Tesoureiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.103,85</i>
6	<i>Carpinteiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
20	<i>Calceteiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>881,25</i>
30	<i>Pedreiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
6	<i>Eletricista</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

2	<i>Pintor de Automóvel</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
4	<i>Mecânico Diesel</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
4	<i>Mecânico de Automóvel</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.278,96</i>
2	<i>Lanterneiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.278,96</i>
20	<i>Operador de Máquinas</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.368,03</i>
6	<i>Operador de Trator de Pneu</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.278,96</i>
4	<i>Pintor de Parede</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
2	<i>Pintor de Letras</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
4	<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.039,79</i>
2	<i>Arquiteto</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
10	<i>Assistente Social</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
02	<i>Assistente Social Educacional</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.570,94</i>
01	<i>Bibliotecário</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
01	<i>Contador</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
10	<i>Enfermeiro</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

02	<i>Enfermeiro do Trabalho</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
02	<i>Engenheiro Civil</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
02	<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
4	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
4	<i>Psicólogo</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
02	<i>Psicólogo Educacional</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>6.540,82</i>
40	<i>Médico</i>	<i>24 horas semanais</i>	<i>5.157,19</i>
6	<i>Bioquímico</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
20	<i>Odontólogo</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>3.270,41</i>
2	<i>Educador Social</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>1.573,24</i>
2	<i>Médico Veterinário</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
2	<i>Arquivologista</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
2	<i>Técnico Desportivo</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>
2	<i>Educador Físico</i>	<i>44 horas semanais</i>	<i>2.678,21</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os profissionais de que tratam esta Lei serão nomeados em regime de designação temporária, nos moldes da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009 após comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 7º O financiamento de que trata esta Lei será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica do Município de Nova Venécia.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a contratação de profissionais de psicologia e serviço social para atuarem diretamente na rede pública de educação básica do Município de Nova Venécia, em observância a disposição da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Senão, vejamos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

O objetivo da contratação dos profissionais em tela é garantir por meio das equipes multiprofissionais a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem por meio das relações sociais, garantindo assim um ensino de qualidade preparando o aluno adequadamente para sua participação na sociedade.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

saberão reconhecer a sua relevância para a melhoria no fornecimento da educação básica no âmbito Município de Nova Venécia, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**